

POLÍTICA

DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

Qualirede



Sumário

1. INTRODUÇÃO	2
2. OBJETIVO GERAL	2
3. APLICAÇÃO	3
4. DEFINIÇÕES E CONCEITOS	4
5. PRESENTES, BRINDES, ENTRETENIMENTOS E VIAGENS	8
6. DOAÇÕES	10
7. PATROCÍNIOS	12
8. LICITAÇÕES	13
9. RELACIONAMENTO COM TERCEIROS	15
10. CONFLITO DE INTERESSES	16
11. LAVAGEM DE DINHEIRO	17
12. NORMAS E CONTROLES CONTÁBEIS	17
13. CONFIDENCIALIDADE	18
14. PROGRAMA DE INTEGRIDADE	19
15. GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS	27
16. AÇÕES ADOTADAS PELA QUALIREDE PARA EVITAR ATOS QUE POSSAM VIR A SER INTERPRETADOS COMO CORRUPÇÃO	29
17. RESPONSABILIDADES	30
18. APROVAÇÃO E REVISÃO DA POLÍTICA	36
19. REFERÊNCIAS LEGAIS E INFRALEGAIS	36
20. CONTROLE DE REGISTRO	37



1. INTRODUÇÃO

A Qualirede está comprometida em atender aos requisitos legais e normas aplicáveis ao seu negócio, bem como adotar os mais elevados padrões de integridade ética em suas atividades, buscando combater e evitar todas as formas de corrupção, suborno e lavagem de dinheiro.

Sendo assim, a Qualirede não tolera nenhum tipo de prática ilícita ou relacionada a corrupção ou suborno por parte de qualquer pessoa ou empresa que atue em seu nome ou seja sua parceira. Com base nos princípios de integridade, transparência e intolerância a irregularidades, a Qualirede adota esta Política de Anticorrupção e Antissuborno, que está em conformidade com a Legislação brasileira vigente e age em complemento ao Código de Conduta e demais normativas estabelecidas e seguidas pela Qualirede.



2. OBJETIVO GERAL

A presente Política tem a finalidade de fornecer orientações, bem como definir os critérios, as diretrizes e os procedimentos anticorrupção e antissuborno que serão seguidos pela Qualirede e por todos os seus colaboradores e partes interessadas com relação ao entendimento de quais são os atos que podem ser associados à prática de corrupção, suborno, lavagem de dinheiro ou atos lesivos contra administração pública e privada.

Esta Política objetiva informar a todos clientes, fornecedores, prestadores de serviço e colaboradores e outras partes interessadas que direta ou indiretamente estão ligados à Qualirede, a respeito da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e o Decreto federal que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira (Decreto nº 11.129/2022), bem como legislações correlatas – Lei Antitruste (Lei nº 12.529/2011 e seus decretos), Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 14.133/2021) e Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) – Leis de Lavagem de Dinheiro (Leis nº 9.613/1998 e nº 12.683/2012), e Leis Globais de

Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro. É responsabilidade de todos, sem exceção, conhecer e aplicar os conceitos e a legislação em vigor.

Esta Política não pretende cobrir todas as eventuais situações que possam ocorrer. Foi desenvolvida com o intuito de fornecer informações que sirvam de referência aos seus clientes, fornecedores, prestadores de serviço, parceiros comerciais e colaboradores no desempenho de suas atividades a fim de evitar atos que configurem corrupção, suborno e lavagem de dinheiro.

Apesar de tratar especificamente destes assuntos, ou ato lesivo envolvendo órgãos públicos, o conceito aqui aplicado à corrupção e suborno envolve qualquer entidade, sejam públicas ou privadas, denominadas como “terceiros”.

Por oportuno, ressaltamos que temos como instrumento adicional o Canal de Ética, que é confidencial e independente, e foi criado para ouvir, confortar e receber relatos de possíveis desvios de conduta.

O objetivo destas ações é manter a integridade e incentivar o fortalecimento da cultura organizacional da nossa empresa.



3. APLICAÇÃO

Os critérios e os procedimentos estabelecidos por meio desta Política são aplicáveis à Qualirede, a todos os seus colaboradores, assim como aos terceiros (fornecedores, parceiros comerciais, clientes, beneficiários). Todos, independente de nível hierárquico, cargo ou função, têm o dever de conhecer e seguir as diretrizes estabelecidas nesta Política. A sua aplicação abrange todas as atividades desenvolvidas pela Qualirede.

O não cumprimento do que está estabelecido nesta Política, será devidamente investigado e poderá acarretar suspensões e/ou rompimentos contratuais com clientes, fornecedores, prestadores de serviço, bem como punições (advertência, suspensão e demissão) aos colaboradores, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e/ou criminal, quando aplicável à espécie.



4. DEFINIÇÕES E CONCEITOS

- **Administração Pública:** É o conjunto de órgãos, serviços e entidades da administração pública direta e indireta (fundações, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista), e respectivos agentes. Esse conceito, para efeitos desta Política, engloba todo aparelhamento do Estado, em todos os seus níveis (Federal, Estadual e Municipal) e poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) para a prestação dos serviços públicos, para a gestão dos bens públicos e dos interesses da comunidade, assim como seus respectivos representantes;
- **Agente Privado:** Pessoa física que exerce com ou sem remuneração cargo, emprego ou função em Empresa Privada ou instituição do Terceiro Setor, sem participação do setor público.
- **Agente Público:** É toda pessoa física que representa a Administração Pública, sendo funcionário público ou não, remunerado ou não, exercendo serviço temporário ou permanente. Ou seja, é todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública.
- **Exemplos de funcionários públicos:** Funcionários de empresas estatais, tais como: Receita Federal, INSS, consulado, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Correios, Petrobrás, do IBAMA, inclusive empregados terceirizados que atuam em órgãos públicos, não celetistas; Juiz, Fiscal da Receita Federal; Deputados, vereadores, candidatos políticos, funcionários dos poderes Legislativo, Judiciário e Executivo; Militares e policiais; Funcionários de órgãos de fiscalização e regulação, tais como BACEN, CVM, IBAMA, ANATEL, inclusive estrangeiros; Funcionário de órgão de fiscalização estrangeiro ou de entidade internacional.
- **Atos Ilícitos:** É qualquer ato ou conduta ilegal, que viole lei em sentido amplo e que seja reprovável do ponto de vista ético e face aos princípios adotados pela Qualirede, entre outros. **Exemplos:** corrupção, suborno, extorsão, cartel, conluio, fraude, desfalque, furto, lavagem de dinheiro, uso indevido de

informações privilegiadas, uso indevido do cargo, má gestão de conflito de interesses, dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, entre outros.

- **Corrupção:** É o ato de oferecer, prometer ou dar dinheiro ou outros bens de valor a Agente Público com a finalidade de obter ou manter contratos comerciais, ou para obter qualquer tipo de favorecimento indevido, mesmo que a oferta não tenha sido aceita. Compreende também as condutas previstas na Lei Anticorrupção, no Código Penal e legislação esparsa aplicável. As formas mais conhecidas são o pagamento de propinas, presentes, viagens, entretenimentos etc.
- **Corrupção entre particulares:** O ato ou efeito de, como representante de empresa ou instituição privada, oferecer, prometer, exigir ou aceitar vantagem indevida para favorecer indevidamente a si ou a terceiros, especialmente na participação de oportunidades públicas.
- **Colaborador:** O Colaborador é o termo utilizado pelas empresas para tratar seus funcionários como parte importante e efetiva da relação de trabalho. É usado de maneira a reconhecer a colaboração do trabalhador como parte fundamental da instituição, considerando que o mesmo não apenas trabalha, mas que agrega real valor ao negócio como um todo.
- **Conflito de Interesse:** Quando objetivos pessoais venham a interferir na avaliação e na objetividade de um colaborador em relação à defesa dos interesses de terceiros (Fornecedores, parceiros comerciais, clientes e concorrentes), ao desenvolvimento de demais trabalhos representando a Qualirede.
- **Cortesia:** Dinheiro, valor mobiliário ou título financeiro, imóvel, veículo, obra de arte, presente ou vales-presente, refeição, qualquer despesa de viagem (convite, passagem, hospedagem, traslado, refeição, passeio, casas noturnas etc), ingressos para eventos esportivos, artísticos ou culturais, empréstimo de veículo, empréstimo de imóvel; doação e patrocínios, brindes, presentes, gratificações, descontos em transações de caráter pessoal.
- **Canal de Ética:** Canal disponível para comunicações, anônimas ou não, de violações ou suspeitas de violações às disposições desta Política, das demais Políticas, do Código de Conduta da Qualirede e da legislação vigente.

- **Due Diligence:** Procedimento metódico de análise de informações e documentos com objetivo predeterminado de conhecer a organização ou pessoa com a qual a empresa pretende se relacionar e interagir.
- **Extorsão:** Ato de pressão exercido sobre alguém visando obter favores, recompensa ou dinheiro mediante ameaças ou chantagens veladas ou expressas.
- **Fornecedor:** É toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou bens móveis ou imóveis, materiais ou imateriais, conforme define o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- **Licitação:** É o procedimento para contratação com órgãos da administração direta, fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Ou seja, é o instrumento utilizado pelo governo, por órgãos e empresas públicas para contratar serviços ou adquirir produtos de uma empresa privada.
- **Lavagem de Dinheiro:** É o ato de ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, que consiste na realização de operações comerciais ou financeiras com a finalidade de incorporar recursos, bens e serviços obtidos ilicitamente por meio de três etapas: colocação, ocultação e integração no sistema econômico;
- **Laranjas:** Pessoas físicas ou jurídicas que intermediam negócios e/ou transações financeiras fraudulentas, emprestando seu nome, documentos ou conta bancária para ocultar a identidade de quem a contrata.
- **Prestador de Serviço:** É toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de prestação de serviços, ou seja, qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária,

financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista, incluindo-se nesta classificação os subempreiteiros e os terceirizados, conforme define o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

- **Propina:** É o pagamento, produto do suborno, realizado para um cliente ou agentes que possam interferir no andamento natural dos negócios da empresa, antes e/ou depois de uma contratação, diretamente ou por intermediário.
- **Responsabilidade objetiva:** É a responsabilização da Pessoa Jurídica pela prática de Ato Lesivo, que **independe** da aferição de dolo (intenção) ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia) daquele que o praticou.
- **Retaliação:** Qualquer ato de retaliação, perseguição, revide ou vingança praticado contra administradores ou colaboradores em razão de denúncias ou manifestações de dúvidas, suspeitas ou contestações de possíveis violações as normas internas da organização ou de ações ilegais e antiéticas. São exemplos de retaliação: ameaças, assédios, inclusão em “lista negra”, aplicação de suspensão, desligamento, entre outros.
- **Suborno:** Ocorre quando alguém oferece, promete, dá, aceita ou solicita vantagem como forma de induzir uma ação, que é ilegal, antiética ou que represente um conflito de interesse. A vantagem pode ser financeira ou não, paga em espécie, por meio de bens ou objeto, diretamente ou por intermediários.
- **Oferecimento ou Promessa:** É o ato de oferecer ou prometer algo ao funcionário público, mesmo que este não seja aceito, solicitado ou demandado, já é caracterizado como um ato de corrupção. Assim, é possível violar as leis e está política ainda que o funcionário público não tenha demandado, solicitado ou quando ele tenha até mesmo recusado o que lhe foi oferecido ou prometido. É a oferta ou promessa de vantagem indevida feita **indiretamente**, por meio de terceiros que estejam representando a empresa, representantes ou parceiros. Ademais, não é necessário que a oferta ou promessa seja feita **diretamente** ao funcionário público. Ofertas ou promessas feitas a terceiros com a intenção de que o funcionário público

pratique, omita ou retarde ato de ofício, também consiste em violações desta Política.

- **Vantagem Indevida:** Qualquer valor em dinheiro, cortesia ou favor recebido por um Agente Público ou Agente Privado que possa ser visto como suborno. Entre as vantagens indevidas também estão incluídos: Negócios (compra/venda/transferência) de bens de qualquer natureza por valores sensivelmente maiores ou menores do que os habitualmente praticados pelo mercado.



5. PRESENTES, BRINDES, ENTRETENIMENTOS E VIAGENS

Conforme descrito no Código de Conduta da Qualirede, é proibido o oferecimento de presentes, brindes ou similares, em nome da Qualirede ou que possam parecer ter sido enviados pela Qualirede **com o intuito de influenciar decisões** comerciais no âmbito público e privado, para obter vantagens indevidas ou informações sigilosas.

O aceite ou oferecimento de presentes, brindes, entretenimentos e viagens devem respeitar as seguintes premissas:

- O envio de brindes de natureza promocional, deve ser previamente autorizado pela Diretoria da empresa e com análise do departamento de Compliance. Sempre em **caráter institucional, uma vez que deve-se** ter cuidado para não prejudicar a reputação da Qualirede, evitando condutas que possam resultar em interpretações tendenciosas, sobretudo quando os destinatários forem agentes públicos;
- A aceitação ou oferecimento somente deverá ocorrer quando permitidos pelas leis locais e autorizado pela Diretoria da Qualirede e pelo departamento de Compliance;

- A aceitação ou oferecimento deve levar em consideração a **razoabilidade** e a **ética** profissional;
- Não ser motivado por uma **intenção corrupta ou com o intuito de recebimento de vantagem indevida**;
- Devem ter caráter estritamente profissional e vinculados às finalidades comerciais da Qualirede;
- Os pagamentos devem ser feitos somente para o prestador do serviço, quando aplicável ao serviço e estabelecido previamente e previsto em contrato (Ex: restaurante, produtora do evento, companhia aérea, hotel etc.);
- Os custos aos terceiros devem ser limitados aos respectivos, e **não** podem incluir despesas relacionadas aos seus familiares ou convidados;
- Na hipótese de previsão contratual de pagamento de despesas diárias, os pagamentos devem ser feitos por transferência bancária ou boletos, para uma agência ou empresa, e jamais diretamente ao indivíduo ou a seus familiares, seja por depósito em conta particular ou em dinheiro, e devem ser sempre **documentadas por notas fiscais**;
- É **proibido** dar e aceitar qualquer presente em dinheiro;
- É vedado aos colaboradores da Qualirede a aceitação de presentes, brindes ou similares em valores superiores ao limite de **R\$100,00** (cem reais). A proibição pode ser relativizada em hipóteses excepcionais, desde que seja pré-aprovado pelo departamento de Compliance e pela Diretoria da empresa, e desde que o recebimento não influa nas decisões de negócio da empresa;
- Entretenimentos incluem convites para festas, shows ou outras apresentações, almoços, jantares, coquetéis, e outros eventos do gênero. Os convites direcionados às empresas que utilizam a marca Qualirede serão divididos entre os colaboradores, preferencialmente por meio de rodízio, de modo a evitar a concentração de benefícios.
- Os colaboradores da Qualirede devem sempre informar ao departamento de Compliance da empresa sobre presentes, brindes ou congêneres que lhes tenham sido oferecidos, aceitos ou recusados. Caso exista algum receio e não

queira se identificar, deverá realizar um registro anônimo no Canal de ética disponibilizado pela empresa.

- A Qualirede só poderá pagar despesas de viagens (transporte, hospedagem e alimentação) a terceiros quando a viagem e seus custos sejam diretamente relacionados ao negócio da empresa e autorizadas pelo Gestor da área contratante e/ou pela Diretoria da empresa. **São exemplos:**
 - ☒ Apresentações e demonstrações de serviços ou produtos da Qualirede;
 - ☒ Treinamentos e palestras;
 - ☒ Assinatura ou cumprimento de contrato quando especificamente expresso no próprio contrato, nas negociações do contrato ou de outra maneira acordada por escrito entre as partes.
- É proibido o reembolso de despesas em dinheiro diretamente a terceiros. Em regra, o terceiro não poderá receber qualquer remuneração da Qualirede;
- O Presidente poderá analisar casos específicos e autorizar o custo de entretenimento, brindes ou viagens de um terceiro em atenção à especificidade da situação e **somente** quando isso não puder ser considerado como vantagem indevida.
- Todos os custos referentes a viagens pagas a terceiros devem ser documentados e autorizados pelo gestor da área. O registro deverá incluir as razões da viagem, a identificação do funcionário (terceiro), seu cargo e empregador, e estar de acordo com as Políticas de reembolso e viagem da Qualirede.

Em relação aos Presentes, Brindes, Entretenimentos e Viagens que não se enquadrem nas descrições deste capítulo, deverá ser comunicado e solicitada a **autorização** prévia do Gestor da área e do departamento de Compliance da Qualirede, antes de qualquer concessão ou aceite de benefício.

6. DOAÇÕES

As doações podem ser enquadradas como atos de corrupção, por isso existem algumas regras que devem ser seguidas:

- A Qualirede não realiza doações ou contribuições de qualquer natureza para campanhas políticas, em observância à legislação brasileira. É estritamente vedado o uso de recursos da empresa para atividades políticas, sobretudo para contribuições a candidatos ou partidos políticos.
- São vedadas doações de dinheiro em espécie;
- As doações financeiras, quando realizadas, sempre devem ser efetuadas via transferência bancária para conta da pessoa jurídica. Em **nenhuma** circunstância, pode ser feita em dinheiro ou através de depósito em conta corrente pessoal. Ademais, deve ser celebrado um contrato formal de doação com especificações das partes, objeto, valores ou outros bens envolvidos, propósito, forma e condições de pagamento. Além de, obrigatoriamente conter cláusulas relativas à ética e integridade das partes envolvidas (Cláusulas de compliance). Na impossibilidade de algum dos requisitos ou na impossibilidade de celebração contratual, seja pela urgência ou pela especificidade do ato, o departamento de compliance deve ser consultado previamente.
- É necessário obter comprovante de recebimento da doação beneficente detalhada e assinada pelo administrador legalmente constituído da instituição;



- A prestação de contas de uso da doação deverá obrigatoriamente ser apresentada à área responsável.
- As doações aos Órgãos Públicos, tais como Hospitais, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar e Escolas, somente deverão ser efetuadas após análise e aprovação da Presidência e do departamento de Compliance da organização. Além de, seguir as normas internas da Qualirede;

- A Qualirede pode realizar Doações a entidades e instituições idôneas e íntegras, motivadas por razões filantrópicas legítimas e em apoio a causas humanitárias, culturais, esportivas e educacionais, bem como a ações relacionadas ao bem-estar da comunidade onde a Qualirede atua, sendo certo que a doação deve ser previamente documentada, aprovada e realizada em conformidade com esta Política.
- Nenhuma Doação deve ser oferecida ou prometida por qualquer colaborador com o propósito de influenciar, direta ou indiretamente: **Quaisquer decisões de negócios; Qualquer ação, omissão ou decisão de órgão ou Agente Público; Qualquer decisão comercial que seja incompatível com os interesses ou com as políticas internas da Qualirede.**

A organização possui um Procedimento Operacional Padrão interno e específico sobre Presentes, Hospitalidades, Doações e Patrocínios. Este documento descreve de forma detalhada todos os fluxos e processos para essas situações.



6.1. CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

Para fins desta Política, “contribuição política” inclui não apenas contribuições monetárias a partidos políticos ou a candidatos a cargos públicos, mas também pagamentos para jantares de arrecadação de fundos e eventos similares. É política da Qualirede que **nenhum** de seus recursos, ativos, serviços ou instalações sejam disponibilizados a nenhum candidato a cargo público em qualquer jurisdição, a partido político, ou comitê de ações políticas.

7. PATROCÍNIOS

Os patrocínios de eventos esportivos, culturais, sociais, educacionais ou de negócios realizados pela Qualirede, seja ocasional ou recorrente, faz parte da comunicação e marketing com clientes e outras partes interessadas. Para garantir que um patrocínio sirva o seu propósito de negócio e não crie uma

aparência de impropriedade e/ou improbidade administrativa, qualquer patrocínio deve seguir os seguintes passos:

- Ser aprovado formalmente pela equipe de Marketing;
- Ser aprovado formalmente pelo departamento de Compliance;
- • Ser aprovado formalmente pelo comitê de Ética;
- Ser aprovado formalmente pelo Presidente;
- Ser divulgado ao público a que o patrocínio se destina;

Deve-se, ser celebrado um contrato formal de patrocínio com especificações das partes, objeto, duração, propósito, formas e condições e forma de pagamento e a materialidade da contrapartida. Além de, obrigatoriamente conter cláusulas relativas à ética e integridade das partes envolvidas (Cláusulas de compliance).

8. LICITAÇÕES

Conforme definido e conceituado no início desta Política, o termo licitação pública é nada mais nada menos que os processos administrativos para a compra de bens e contratação de serviços pelos órgãos públicos nos níveis municipal, estadual e federal. Isso significa que toda vez que o governo precisa de um produto, bem ou serviço um edital é aberto. A partir dele, as empresas concorrem para fornecer o que foi requisitado. A Lei obriga que esses entes públicos realizem uma licitação, a fim de determinar qual é a melhor empresa em uma relação de custo-benefício para ser contratada. Assim, sempre deverá haver competição entre as empresas participantes na licitação.

Tendo em vista que a Qualirede também atua em processos licitatórios, e nestes casos os clientes são especificamente órgãos públicos, um maior relacionamento dos colaboradores e parceiros da empresa com funcionários públicos, os quais deverão ser realizados atendendo aos preceitos do Código de conduta, em conjunto com as orientações estabelecidas na Política de

Licitações, Política Anticorrupção e Antissuborno e em procedimentos internos implementados pelo Sistema de Gestão de Compliance e Antissuborno da organização, prezando sempre pela ética e transparência.

8.1. PROIBIÇÕES DURANTE O PROCESSO DE LICITAÇÃO:

- É vedado a qualquer colaborador da Qualirede, inclusive qualquer representante que atue em seu nome, a manutenção de contatos informais com funcionários públicos envolvidos diretamente ou indiretamente em licitação em andamento ou em fase de preparação, da qual a Qualirede seja participante em qualquer grau.
- É vedado a qualquer colaborador da Qualirede, inclusive qualquer representante que atue em seu nome, a manutenção de contatos com concorrentes participantes de licitação, da qual a Qualirede seja participante em qualquer grau, que tenham por objetivo diminuir, fraudar, frustrar ou acabar com a competição entre os concorrentes;
- A proposta realizada em licitação é sigilosa. Portanto, é proibido sua divulgação a qualquer terceiro (em especial concorrente) que não seja colaborador da Qualirede ou parceiro comercial no mesmo certame.
- É vedado a qualquer colaborador da Qualirede manter contatos com concorrentes para a combinação de preços.
- É vedado a qualquer colaborador da Qualirede manter contatos com concorrentes para a troca de informações privilegiadas, não públicas, que visem frustrar o caráter competitivo de uma licitação.
- É vedado qualquer contato com concorrente que tenha como fim determinar reserva de mercado.

ATENÇÃO: Existem casos em que o Poder Público poderá contratar uma empresa privada dispensando o procedimento formal da licitação. Caso seja adotado tal procedimento de dispensa, os cuidados devem ser redobrados, sendo obrigatório que as pessoas vinculadas por essa Política e pela Política de Licitações sigam, sem prejuízo das demais disposições, as seguintes orientações:

- Apenas contatos formais, referente ao contrato em questão, poderão ser realizados com os funcionários públicos envolvidos;
- Qualquer contato informal iniciado por funcionário público deverá ser imediatamente comunicado através do Canal de Ética;
- É vedado o custeio de qualquer despesa (presentes, brindes, entretenimento, viagens etc) de funcionário público, com o propósito de obter alguma vantagem indevida no processo licitatório;

ATENÇÃO: Faça o registro de uma denúncia no Canal de Ética sobre qualquer contato suspeito realizado por algum concorrente, ou por algum funcionário público no estágio preparatório, durante, ou, logo após a realização de uma licitação, ou nos casos em que haja inexigibilidade de licitação.



9. RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

Inicialmente, destaca-se que a Qualirede possui uma Política específica de relacionamento com fornecedores e prestadores de serviço que deve ser amplamente divulgada para todos.

O motivo da criação desta Política, do código de conduta e todas normativas e controles criados pela Qualirede tem como objetivo mitigar risco e proteger a integridade da empresa, uma vez que a Qualirede pode ser responsabilizada por atos de terceiros atuando em seu nome. Desta forma, todas as decisões comerciais da Qualirede devem:

- Ser baseadas na ética profissional, inclusive a seleção de parceiros de negócio, fornecedores ou qualquer outro terceiro que representará ou de qualquer maneira atuará em nome da Qualirede.
- Todo acordo com fornecedor, parceiro comercial, representante ou qualquer terceiro que representará ou atuará em nome da Qualirede incluindo consultores, fornecedores ou despachantes deverá ser executada por escrito, descrevendo os serviços a serem prestados, a base do pagamento, os valores a serem pagos e qualquer outra informação

relevante, demonstrando equivalência razoável entre o valor pago e os serviços prestados.

- Todo pagamento realizado aos terceiros deverá ser realizado de acordo com os procedimentos estabelecidos na Política de compras, contratação e relacionamento com fornecedores e prestadores de serviços. Isto é, somente por meio de depósito bancário em nome do fornecedor no país onde os serviços foram prestados ou pagamento de boleto bancário emitido por ele e perante apresentação de **nota fiscal e certidões atualizadas**.
- Pagamentos não podem ser efetuados em dinheiro (espécie).
- Todos os contratos com terceiros representantes ou que atuem em nome da Qualirede deverão conter cláusulas de anticorrupção e antissuborno, bem como realização de padrões e boas práticas sociais, ambientais e governança corporativa.



10. CONFLITO DE INTERESSES

Devem ser evitadas situações que apresentem ou pareçam apresentar **CONFLITOS DE INTERESSE** entre os colaboradores e fornecedores, prestadores de serviços, parceiros comerciais, clientes e concorrentes inclusive aquelas envolvendo familiares e pessoas com relacionamento próximo, pessoal ou profissional.

Nenhum colaborador da Qualirede pode ter interesse econômico ou financeiro capaz de influenciar suas decisões profissionais quando envolver a atuação com concorrentes, fornecedores, parceiros e clientes.

Os colaboradores que se encontrarem em posição de potencial Conflito de Interesses devem consultar o Código de Conduta da Qualirede, bem como comunicar ao comitê de ética da organização através do Canal de ética ou

e-mail: comitedeetica@qualirede.com.br, para que a situação seja analisada e as orientações sobre a postura adequada seja fornecida.

Em todos os contratos com terceiros existem cláusulas específicas de conflito de interesse, além de formulários que devem ser preenchidos de forma fidedigna e transparente pelos representantes legais.

Os colaboradores em geral, incluindo alta direção, anualmente participam obrigatoriamente de campanhas internas de conflito de interesse na organização, ao quais todos devem realizar o preenchimento do formulário interno de conflito de interesse. As informações declaradas devem ser autênticas, atuais e verídicas.

Caso haja suspeita de que algum colaborador possa estar atuando de forma a prejudicar os interesses da empresa, tal conduta deve ser imediatamente relatada no Canal de Ética, ainda que de forma anônima, para que a suspeita seja devidamente investigada.



11. LAVAGEM DE DINHEIRO

É um mecanismo utilizado para encobrir a origem de dinheiro **ilegal**. Na prática, consiste em um esquema para fazer parecer que recursos obtidos por meio de atividades ilegais, vieram de atividades legais. A Qualirede busca dissuadir, prevenir, detectar e relatar o uso dos seus serviços ou recursos para efeitos de lavagem de dinheiro ou financiamento de terrorismo. Nesse sentido, é expressamente proibido aos colaboradores e terceiros da Qualirede em qualquer hipótese, de maneira consciente:

- Participar de qualquer operação financeira proibida;
- Prestar assistência a qualquer cliente, sócio do negócio ou terceiros em violação de quaisquer leis e regulamentos de combate à lavagem de dinheiro aplicáveis.
- Todos os colaboradores da Qualirede, independentemente de seu cargo ou localidade, devem permanecer alerta para detectar possíveis

atividades criminosas ou suspeitas e, imediatamente, denunciar estas operações ao Canal de Ética.

12. NORMAS E CONTROLES CONTÁBEIS

- A Qualirede deverá manter livros e registros contábeis que reflitam de forma exata e adequada todas as transações e alienações dos ativos da empresa. Estas disposições sobre manutenção de registros aplicam-se a todos os pagamentos.
- Todos os registros de pagamentos e custos deverão ser realizados com detalhes suficientes para espelhar a realidade.
- É expressamente vedado lançar ou registrar transações de maneira obscura ou omiti-las inteiramente dos livros contábeis.
- A contabilidade da empresa deverá ser realizada de maneira transparente e detalhada, refletindo a realidade de todos os gastos, pagamentos, reembolsos, doações e patrocínios feitos pela empresa.
- Nenhuma conta não divulgada ou não registrada deverá ser mantida para qualquer fim.

Outros exemplos de controle é possuir:



- Sistemas de conferências, aprovação e autorização;
- Segregação de funções;
- Controles físicos sobre ativos;
- Auditoria interna e auditoria independente.
- Políticas e Procedimentos escritos e implementados.
- Treinamentos específicos.



13. CONFIDENCIALIDADE

Informações confidenciais incluem todas as informações não públicas que possam ser úteis para concorrentes, ou que possam ser prejudiciais à Qualirede ou aos seus clientes, caso se tornem públicas.



Qualquer informação a respeito dos assuntos de negócios ou dados de propriedade da Qualirede, de seus fornecedores, parceiros, clientes ou colaboradores são confidenciais e não devem ser divulgados.

Todos os fornecedores e prestadores de serviços deverão se comprometer a manter sigilo em relação aos respectivos contratos e às atividades da Qualirede e de seus clientes. Além disso, deverão manter sigilo sobre informações ou documentos a que eventualmente tenham acesso em virtude de suas atividades, sendo vedado a revelação a terceiros de quaisquer informações ou documentos relativos às atividades da empresa ou de seus clientes, sem sua prévia autorização, sob pena de responsabilização contratual e legal.

14. PROGRAMA DE INTEGRIDADE

A Qualirede possui um Sistema de Gestão de Compliance e Antissuborno implementado e reconhecido, com importantes certificações sobre o tema, que está sempre em **melhoria contínua**.

O Sistema é baseado em: **Suporte da alta administração, Área de compliance e Comitê de ética com total autonomia, autoridade e independência para desempenhar suas atribuições, Código de conduta reconhecido por todos os colaboradores e terceiros, Políticas e procedimentos internos, Gestão de riscos, Comunicação e Treinamentos contínuos, Controles internos, Monitoramento legal e regulatório, Auditorias independentes**

(internas e externas), Due diligence, Canal de ética (independente) e Mapeamento e Gerenciamento de conflito de interesses.

Ademais, a Qualirede participa, como signatária, de importantes Movimentos e Pactos de Combate à Corrupção e Suborno e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Visando fomentar a cultura de sustentabilidade, a Qualirede prioriza as relações com fornecedores, parceiros e prestadores de serviço que compartilhem os mesmos compromissos sociais, ambientais e realizem boas práticas de governança corporativa.

14.1. COMPROMETIMENTO DA ALTA DIREÇÃO

O presidente e os diretores da Qualirede devem incentivar ações destinadas a promover o programa de integridade da empresa. Os membros da Alta Direção da empresa devem demonstrar apoio visível e comprometimento com relação à integridade e à prevenção da corrupção, suborno e demais atos lesivos previstos na Lei Anticorrupção. Tal apoio e compromisso devem se materializar de diversas maneiras e em diferentes frentes e oportunidade, em linha com as atividades cobertas pelo sistema de gestão de Compliance e Antissuborno da empresa. As comunicações formais dos membros da Alta Direção devem reforçar seu compromisso de conduzir os negócios de forma justa, aberta e honesta, com tolerância zero com relação à corrupção e suborno, além de lembrar aos colaboradores sobre as consequências das infrações, seja para o público interno ou para terceiros a serviço da empresa.

Ressalta-se que, aqui na Qualirede o exemplo ***vem de cima***, ou seja a Alta direção, além de realizar o investimento necessário para o funcionamento contínuo do Sistema de Gestão de Compliance e Antissuborno, apoia diretamente na disseminação interna e externa da cultura do Programa de integridade/compliance.

14.2. CÓDIGO DE CONDUTA

A Qualirede adota e mantém atualizado um Código de Conduta, disponível no portal interno dos colaboradores, bem como em seu site institucional. Este documento foi escrito de forma simples, objetiva e com uma

linguagem de fácil entendimento para todos. O documento apresenta os princípios, a visão e valores da organização, além de descrever responsabilidades e conjunto de boas práticas adotadas pela empresa para atuar de acordo com as normas, legislações e padrões éticos da sociedade.

Este normativo foi criado com base nos riscos de integridade mapeados. Assim, orientações foram descritas, para que caso as situações ocorram, todos estejam preparados ou minimamente saibam onde consultar para tomar as decisões adequadas. O documento não eliminará todas as situações que possam ocorrer, no entanto orientará no esclarecimento de dúvidas sobre a forma correta de agir em determinadas situações. O Código descreve de forma clara, as punições cabíveis (advertências, suspensões, desligamentos, rescisões) caso as normas sejam feridas.

O documento deve ser de conhecimento de todos os stakeholders (colaboradores, sócios, fornecedores, parceiros comerciais, clientes). Colaboradores devem ter e dar ciência do código de conduta logo nas suas integrações e sempre que atualizados, os terceiros devem tomar conhecimento no momento da formalização contratual.

Este documento deve ser revisado e atualizado quando necessário, de forma periódica pela área responsável.

14.3. CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Qualirede exige a inclusão de cláusula anticorrupção e antissuborno, em todos os seus contratos jurídicos. Desta forma, os gestores dos contratos devem garantir que esta cláusula seja inserida nos contratos que gerenciam, bem como devem se certificar de que ela seja plenamente compreendida pelo contratado.

Ainda, os terceiros (fornecedores, prestadores, parceiros e clientes) deverão sempre manifestar ciência e anuência com as disposições contidas na presente Política. Essa anuência se dará mediante formalização contratual. Ressalta-se que, todos os contratos firmados com terceiros serão acompanhados dos principais normativos da empresa além de possuírem cláusulas específicas sobre obrigações de conhecimento do Código de conduta e Política de Anticorrupção e Antissuborno, Política de compras, contratação e

relacionamento com fornecedores e prestadores de serviços, bem como o comprometimento com o Programa de compliance da organização.

Ressalta-se que, terceiros que venham a praticar fraudes ou atos de corrupção e suborno ou que viole qualquer disposição do Código de conduta, Política de Anticorrupção e Antissuborno ou demais internos da organização está sujeito à aplicação das sanções previstas na legislação vigente (Lei nº 12.846/13), incluindo a possibilidade de rescisão contratual, conforme previsto em cláusulas específicas.

14.4. TREINAMENTOS

A equipe de Compliance e o Departamento Pessoal da Qualirede são responsáveis pela elaboração e execução do treinamento do Programa de integridade/compliance da empresa, sejam eles presenciais ou por meio de plataformas virtuais.

Todos os colaboradores, incluindo a alta direção, deverão participar dos treinamentos anuais que serão fornecidos pelas áreas transcritas acima.

A prestação de serviços, dentro das dependências da Qualirede, estará condicionada ao treinamento sobre o **Programa de Compliance** Qualirede. A participação será obrigatória aos representantes e aos profissionais diretamente ligados ao fornecimento e/ou à prestação de serviços. A reciclagem desse treinamento deverá ser feita em periodicidade a ser definida por procedimentos internos específicos.

14.5. PLANO DE COMUNICAÇÃO

As áreas Compliance e de Marketing da Qualirede são responsáveis pela elaboração do Plano de Comunicação relacionado ao Programa de Integridade.

O Plano de Comunicação do Programa de Integridade será elaborado anualmente e deverá conter as ações de comunicação necessárias para a divulgação do Programa de Integridade, de forma contínua, para os diversos públicos alvos que envolvem a atividade empresarial da Qualirede, bem como para o público interno.

O Plano de Comunicação do Programa de Integridade deverá apresentar, pelo menos, as seguintes características:

- Objetivo,
- Responsáveis;
- Ações de comunicação;
- Público-alvo;
- Datas/Periodicidade.

14.6. GESTÃO DE RISCOS DE REPUTAÇÃO E INTEGRIDADE

A Qualirede possui metodologia voltada para Gerenciamento de Riscos corporativos, dentre eles o risco de reputação. Esta metodologia incorpora a visão de riscos à tomada de decisões estratégicas, em conformidade com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

A matriz serve como controle para identificar todos os riscos aos quais a empresa está exposta. Algumas informações existentes nesta matriz são: Categoria do risco, impacto, probabilidade, nível do risco e medidas que serão implementadas para mitigar estes riscos.

***A matriz de riscos é revisada e atualizada periodicamente.**

14.7. GESTÃO DE RISCOS DE REPUTAÇÃO E INTEGRIDADE

A Qualirede possui procedimento interno de avaliação e contratação de terceiros. Este procedimento é baseado em mitigar os riscos decorrentes da provável relação contratual.

Em todas as contratações é realizada uma diligência prévia, ao qual é avaliado a existência e situação de: Inscrição ativa na Receita Federal e Estadual; Contrato Social; Condenações por atos de corrupção, fraude, suborno e lavagem de dinheiro; Condenações por atos de improbidade administrativa; ; Descumprimentos por qualquer norma ou legislação vigente que seja possível identificar; Mídias negativas; Programa de Compliance vigente na empresa a ser contratada, Situações que possam caracterizar conflito de interesse e Situações que possam prejudicar a idoneidade da Qualirede.

A homologação/contratação do terceiro somente é efetivada após análise criteriosa dos itens transcritos acima, bem como após análise dos riscos legais e de compliance aos quais a Qualirede está sujeita na celebração do contrato.

Destaca-se que, a Qualirede possui uma Política específica que trata sobre Relacionamento com Fornecedores e Prestadores de Serviço. Este documento deve ser amplamente divulgado e de conhecimento de todos, inclusive dos terceiros.

14.8. CONTROLES FINANCEIROS E CONTÁBEIS

É obrigação da Qualirede, manter livros, registros e contas refletindo de forma detalhada, precisa e correta, todas as transações. Para combater atos corrupção e suborno, é importante que as transações sejam transparentes, totalmente documentadas e classificadas para as contas contábeis que reflitam a sua natureza.

Desta forma, é proibido:

- O uso de documentos, notas fiscais e faturas falsas ou fraudulentas;
- A fraude em lançamentos contábeis;
- Qualquer artifício contábil que vise ou tente ocultar ou encobrir transações financeiras ilícitas ou criminosas.

14.9. AUDITORIA E CONTROLES INTERNOS

A Qualirede executará periodicamente auditorias interna e externa voltados para auferir a conformidade de suas práticas aos preceitos da Lei Anticorrupção e demais normas aplicáveis.

14.10. GESTÃO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS

A Qualirede possui estrutura específica dedicada à condução de processos licitatórios visando a participação efetiva da empresa nos certames, de acordo com o Código de Conduta e a legislação vigente. Esta estrutura está ligada à Diretoria, garantindo a aderência à Política Anticorrupção e Antissuborno, bem como a Política de Licitações, além de prevenir situações de conflito de interesses.

14.11. GESTÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

O Departamento de Compliance com apoio do Comitê de Ética da organização são os responsáveis por verificar a conformidade das práticas da Qualirede em relação ao Decreto nº 11.129/2022, que regulamenta a Lei nº 12.846/13. Caso seja identificada alguma inconformidade, será imediatamente realizado um plano de ação para aplicar as medidas corretivas necessárias.

14.12. MONITORAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

O monitoramento do Programa de Integridade deve ser realizado pelo Presidente/Diretor de Compliance e pela Alta direção da empresa, com apoio do Comitê de ética.

14.13. GESTÃO DE CONTRATOS COM TERCEIROS

Chama-se terceiros (profissionais e empresas) que, por meio de procuração ou não, atuam em nome da Qualirede (profissionais ou empresas de consultoria, advocacia, despachantes, representantes e parceiros de qualquer natureza, distribuidores, fornecedores etc.).

Sendo assim, considerando que a Qualirede pode ser legalmente responsabilizada por atos ilícitos de terceiros, os colaboradores da Qualirede e os terceiros não podem, em nenhuma hipótese, fazer ou receber pagamentos proibidos por esta Política.

Os colaboradores responsáveis pela contratação de terceiros, com apoio do departamento de compliance, devem se certificar previamente de que estes não estão e/ou não estiveram envolvidos em atos antiéticos, ilícitos ou criminosos. Para isso, devem seguir procedimentos internos específicos de contratação e avaliação de terceiros.

14.14. CANAL DE ÉTICA

A Qualirede disponibiliza um Canal de Ética totalmente **independente, confidencial, seguro e anônimo**. Desta forma, orienta a todos os seus Colaboradores, Fornecedores, Prestadores de serviço e clientes a realizar de forma anônima ou não, sugestões, violações ou suspeitas de violações às disposições desta Política, do Código de Conduta Qualirede, das demais políticas e normas da Qualirede e da legislação vigente.

O relato pode ser realizado por qualquer pessoa, sendo colaborador ou terceiro. Ainda, as denúncias podem ser em desfavor e envolver qualquer tipo de pessoa física ou jurídica (colaboradores em geral, clientes, fornecedores, parceiros comerciais), **incluindo membros da alta direção da organização (Presidente, diretores, sócios e acionistas).**

O canal de denúncias pode ser acessado da seguinte forma:



Site: www.canaldeetica.com.br/qualirede;

São características do Canal de Orientações e

Denúncias Qualirede:

- Independência e isenção (gestão por empresa terceira);
- Anonimato e não retaliação;
- Facilidade de registro;
- Segurança nas informações;
- Disponibilidade todos os dias da semana – 24 horas por dia;
- Contato telefônico, web e App; e
- Link disponível no site institucional e no Portal do Colaborador.

Ressalta-se que não é permitido nem tolerado qualquer **retaliação** contra qualquer pessoa que, de boa-fé, denuncie uma conduta ilegal ou contrária às diretrizes desta Política Anticorrupção e Antissuborno ou qualquer outro normativo já citado. Poderão também ser encaminhadas, pelo canal de comunicação disponível acima, perguntas ou pedidos de esclarecimentos de dúvidas relativas à aplicação desta Política.

14.15. COMITÊ DE ÉTICA

A empresa possui um Comitê de Ética interno, nomeado formalmente pelo Presidente, ao qual é composto por um colegiado interdisciplinar que atua de forma autônoma, independente, imparcial e sem subordinação no exercício dessa função, de modo que os colaboradores se sintam seguros para relatar ocorrências, sem medo de retaliações. A Qualirede conta com a participação de seus colaboradores na detecção de ilegalidades e violações ao Código de Conduta e Políticas internas.

O Comitê de Ética Qualirede é um órgão não estatutário e de caráter permanente. Suas responsabilidades estão descritas no item 17 desta Política, bem como no Código Conduta da organização.

14.16. SANÇÕES

Qualquer colaborador ou terceiro que venha a praticar fraudes ou atos de corrupção e suborno ou que viole qualquer disposição desta Política está sujeito à aplicação das sanções previstas na legislação vigente e normas internas, incluindo a possibilidade de desligamento por justa causa e rescisão contratual.

No que diz respeito às penalizações descritas na Lei nº 12.846/13, destacamos as seguintes:

- Danos irreparáveis à sua reputação;
- Prisão de Membros ou Terceiros envolvidos;
- Responsabilidade civil e administrativa dos envolvidos;
- Multa de 1% a 20% do faturamento bruto do exercício das empresas envolvidas;
- Suspensão ou interdição parcial das atividades das empresas ou profissionais envolvidos.

Portanto, em caso de dúvidas quanto ao conteúdo desta Política ou situações que não estejam previstas neste documento, entre em contato com o Canal de Ética e Denúncias, cujo acesso está disponível no site da Qualirede.

15. GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS

Colaboradores, fornecedores ou outros stakeholders, que observarem quaisquer desvios às diretrizes desta norma, poderão relatar o fato ao Canal de Ética, podendo ou não se identificar.

Internamente, o descumprimento das diretrizes desta norma enseja a aplicação de medidas de responsabilização dos agentes que a descumprirem conforme a respectiva gravidade do descumprimento.

15.1. GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS

A atuação em conformidade com esta Política e com as Leis Globais de Combate à Corrupção é obrigatória, uma vez que as violações podem resultar em responsabilidade administrativa, criminal ou civil para Qualirede, e para os colaboradores e representantes envolvidos.



A determinação das penalidades acima referidas ficará a cargo do Comitê de Ética, que realizará apuração dos fatos com base nos POPs (Procedimentos Operacionais Padrões) de Apuração e Investigação de Denúncias e de Aplicação de Medidas Disciplinares, ambos disponíveis no portal interno da empresa. A aplicação das penalidades ficará a cargo do Gestor imediato e no caso de terceiros o Gestor do Contrato. Na ausência dos respectivos, ficará a cargo do Diretor competente. Em todas as situações, as penalidades devem ser aplicadas de acordo com as determinações e orientações do Comitê de ética.

Destaca-se alguns itens dentre os elencados pela lei brasileira:

Para a Empresa:

- A legislação prevê a aplicação de multa, equivalente a 0,1% (um décimo por cento) à 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa;



- Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);
- Divulgação da decisão em amplo meio de comunicação.
- **Para os colaboradores diretos e indiretos:**
- O colaborador terá seu contrato de trabalho rescindido e, dependendo da gravidade do ato, responderá judicialmente por suas ações;
- A empresa prestadora de serviços terá seu contrato rescindido e responderá judicialmente pela ação, caso o ato tenha relação com Qualirede.

16. AÇÕES ADOTADAS PELA QUALIREDE PARA EVITAR ATOS QUE POSSAM VIR A SER INTERPRETADOS COMO CORRUPÇÃO OU SUBORNO

A Qualirede possui um Sistema de Gestão de Compliance e Antissuborno implementado e reconhecido, com importantes certificações sobre o tema, que está sempre em melhoria contínua. O Sistema é baseado em: **Suporte da alta administração, Área de compliance e Comitê de Ética com total autonomia e independência para desempenhar suas atribuições, Código de conduta reconhecido por todos os colaboradores e terceiros, Políticas e procedimentos internos implementados, Gestão de riscos, Comunicação e Treinamentos contínuos, Controles internos, Monitoramento legal e regulatório, Auditorias independentes (internas e externas), Due diligence de terceiros, Canal de ética (independente) e Mapeamento e Gerenciamento de conflitos de interesses.**

Além disso:

- Todos os contratos da empresa, possuem cláusulas de Compliance (DA VEDAÇÃO A PRÁTICAS AFETAS A CORRUPÇÃO E ATOS LESIVOS CONTRA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NACIONAL E ESTRANGEIRA; CONFLITO DE INTERESSES; CONHECIMENTO DO CÓDIGO DE CONDUTA E POLÍTICAS INTERNAS DA ORGANIZAÇÃO; PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E CONTRA TRABALHO ESCRAVO; DA RESPONSABILIDADE PELO ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA; DESIMPEDIMENTO TÉCNICO; DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS; DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE);

- A Qualirede divulga a todos os colaboradores e terceiros esta Política orientativa contra atos corrupção e suborno. Além de disponibilizar o documento no site institucional;
- A Qualirede possui um Código de Conduta, que é entregue na contratação de colaboradores e terceiros, para conhecimento e aplicação dos valores defendidos e praticados pela empresa. Além de disponibilizar o documento no site institucional e no Canal de ética;
- A Qualirede disponibiliza um canal para comunicação direta, através do Canal de Ética, para esclarecer dúvidas, receber denúncias e sugestões;
- A empresa possui Políticas internas (Recrutamento e seleção de colaboradores, Política de Compras, Política de Viagem, Política de reembolso, Política de compras, contratação e relacionamento com fornecedores e prestadores de serviços, Política de Licitações, entre outras). Além de possuir mais de 30 procedimentos internos de Compliance, sobre investigações internas, due diligence, canal de ética, brindes e presentes, lavagem de dinheiro, treinamentos, medidas disciplinares, entre outros);
- O Comitê de Ética tem como missão adicional a inclusão nos trabalhos rotineiros, monitorar e fiscalizar o atendimento a esta Política de Anticorrupção e Antissuborno, inclusive, e, se necessário, estendendo essa verificação a terceiros;
- A Qualirede não aceita despesas de colaboradores ou terceiros que possam ser enquadradas como atos de corrupção e suborno;
- A Qualirede não aceita e não registra documentos relacionados a despesas que possam vir a ser enquadradas como atos de corrupção e suborno;

- A Qualirede não aceita documentos de natureza diferente das de gastos incorridos e relacionados exclusivamente a trabalho e em desacordo com a Política de Reembolso de Despesas de Viagens;
- A Qualirede não autoriza gastos ou eventos com terceiros os quais não tenham uma necessidade comercial legítima e que não estejam devidamente formalizados.

17. RESPONSABILIDADES

COLABORADORES:

- Garantir e executar todas as ações conforme diretrizes estabelecidas na presente Política, bem como no Código de Conduta e demais normativos internos (Políticas e Procedimentos).
- Reportar preocupações, questões, dúvidas e falhas de compliance e antissuborno via canal de ética e/ou demais meios de comunicação.
- Participar dos treinamentos (obrigatórios) e demais processos conforme requerido em normas e políticas internas.

ALTA DIREÇÃO:

- Estabelecer, manter e analisar criticamente esta Política e todas suas revisões;
- Se comprometer publicamente e internamente com o Sistema de Gestão de Compliance e Antissuborno da organização, fornecendo investimento adequado, bem como independência necessária para o departamento de compliance e o comitê de ética, executarem suas atividades de forma autônoma, independente e imparcial.
- Garantir e executar todas as ações conforme diretrizes estabelecidas na presente Política, bem como no Código de Conduta e demais normativos internos (Políticas e Procedimentos).



- Reportar preocupações, questões, dúvidas e falhas de compliance e antissuborno via canal de ética e/ou demais meios de comunicação.
- Participar dos treinamentos (obrigatórios) e demais processos conforme requerido em normas e políticas internas.

SOLICITANTE DE COMPRAS:

- Inserir informações completas e claras no sistema (SE) para que a solicitação de compra seja atendida com sucesso;
- Prestar informações quando forem questionados a respeito do que está sendo solicitado;
- Atuar de forma totalmente imparcial e sem qualquer influência que possa caracterizar conflito de interesse.
- Receber as compras e registrar no sistema interno, após conferência do pedido recebido.

GERENTES E COORDENADORES:

- Observar a aderência às diretrizes e princípios desta Política no desenvolvimento das atividades relacionadas a sua área e/ou Departamento.
- Analisar e aprovar pertinência, reprovar ou questionar as solicitações de compras e contratações feitas para sua área de responsabilidade, conforme descrito nesta Política.
- Acompanhar, monitorar e avaliar as atividades desenvolvidas pelos fornecedores de sua responsabilidade, assim como assegurar o cumprimento das obrigações assumidas por estes nos respectivos contratos e prestação de serviços.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO:

- Seguir os critérios descritos nesta Política;
- Orientar todos que necessitarem utilizar o processo de compras, a fim de que esta Política seja cumprida;

- Responsável por questionar e solicitar quaisquer informações para que possa atender a necessidade do solicitante;

COMITÊ DE ÉTICA:

- Apoiar e Garantir a divulgação da presente Política e demais normativos internos;
- Mapear e mitigar constantemente os riscos de integridade aos quais a empresa está sujeita;
- Apoiar a área de Compliance na realização e aplicação de cursos e treinamentos relativos ao conteúdo do Programa de Compliance Qualirede;
- Apoiar a área de compliance no **aculturamento e disseminação** do Programa de Compliance da organização.
- Garantir a existência e funcionamento do canal de comunicação interno e do Canal de Ética;
- Monitorar as denúncias recebidas e apurar/investigar se violam a legislação ou aos normativos internos. Todas as decisões e orientações devem ser realizadas com imparcialidade.

DEPARTAMENTO DE COMPLIANCE:

- Implementar e monitorar o Sistema de Gestão de Compliance e Antissuborno da organização;
- Orientar e promover a aplicação das normas, diretrizes e procedimentos de governança e conformidade;
- Coordenar a gestão de riscos e dos controles internos necessários, incluindo, mas não se limitando a isso, aspectos de integridade, fraude, suborno e corrupção. E, com base nos riscos identificados, promover medidas que mitiguem ou os eliminem;
- Acompanhar os desdobramentos relativos ao canal de ética da empresa e assegurar o reporte das violações identificadas e seus resultados à Diretoria Executiva e quando necessário aos órgãos competentes;

- Promover o acultramento de compliance na empresa, realizando treinamentos periódicos e comunicação interna contínua sobre o tema;
- Atualizar de forma periódica e sempre que necessário esta Política, o Código de Conduta e a Política de compras, contratação e relacionamento com fornecedores e prestadores de serviços e procedimentos internos de Compliance.
- Com base nos riscos identificados e revisados periodicamente, deverá elaborar e implementar medidas mitigadoras.
- Reportar diretamente ao Presidente/Diretor de Compliance da organização, de forma periódica, o desempenho do Sistema Gestão de Compliance de Antissuborno

*Tanto o comitê de ética quanto o departamento de Compliance possuem autoridade para executar suas atividades com **independência e imparcialidade**. Além de possuírem amplo acesso a todos os sistemas, controles e documentos da empresa, sem exceções, uma vez que o Programa de Compliance é um sistema de gestão de riscos, composto por diversos mecanismos, que auxiliam a empresa como um todo a **PREVENIR, DETECTAR E CORRIGIR** irregularidades.

DEPARTAMENTO DE NÚCLEO DE CONTRATOS:

- Analisar ou confeccionar os contratos a serem firmados com os fornecedores, parceiros e clientes, observando sempre as obrigações relacionadas a esta Política, ao cumprimento do Código de Conduta da Qualirede, assim como as demais Políticas e procedimentos da empresa. É extremamente importante a existência de cláusulas: Antissuborno e Anticorrupção, proibição de trabalho escravo e infantil, proteção e preservação do meio ambiente, confidencialidade, proteção de dados e segurança da informação. Ademais, é importante a existência de possibilidade de rescisão contratual caso seja identificado inconformidades legais, fiscais e tributárias durante o período contratual.
- Atualizar e gerenciar o Inventário de Contatos da empresa.
- Realizar atualização periódica das minutas da empresa;

- Realizar a gestão das procurações e ofícios da empresa;

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS:

- Coordenar e monitorar as ações relacionadas às práticas trabalhistas, conforme legislação vigente e diretrizes da presente Política;
- Realizar a seleção de colaboradores conforme diretrizes da presente Política;

FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇO:

- Não utilizar trabalho escravo, forçado ou involuntário, tampouco empregar mão de obra infantil, salvo na condição de aprendiz e desde que o jovem tenha a partir de 14 anos;
- Cumprir e fazer cumprir estritamente a legislação aplicável a sua atividade, mas não limitadamente, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária;
- Garantir a saúde e segurança de seus colaboradores e terceiros por meio da prevenção e minimização dos riscos do ambiente de trabalho;
- Preservar o meio ambiente e prevenir a poluição;
- Aplicar as melhores práticas de governança corporativa.
- Atender os compromissos assumidos com a Qualirede com elevado padrão de qualidade;
- Buscar os melhores resultados de forma conjunta para a Organização e para seu próprio negócio, zelando por seus valores e sua reputação;
- Respeitar as diretrizes desta Política, exercendo suas atribuições de acordo com práticas comerciais aceitáveis, com lealdade à instituição, integridade, eficácia e otimização de recursos;
- Ter conhecimento e seguir o que dispõe o Código de conduta e Políticas disponíveis no site da Organização;
- Zelar pelos benefícios gerados pelas relações comerciais transparentes e sustentáveis com base em interesses comuns;



- Não emitir opinião particular em nome da Qualirede, através dos meios de comunicação, imprensa, eventos, redes sociais, etc.;
- Zelar pelo aprimoramento pessoal e profissional de seus colaboradores, além do comprometimento profissional.
- Estar em dia com idoneidade legal, fiscal, e tributária, além de requisitos técnicos para a execução dos serviços;
- Ter conhecimento e ciência do Programa de integridade da empresa;

Todos os citados acima devem observar e zelar pelo cumprimento da presente Política e, quando assim se fizer necessário, acionar o comitê de ética via Canal de Ética para consulta sobre situações que envolvam conflito com esta Política ou mediante a ocorrência de situações nela descritas.



18. APROVAÇÃO E REVISÃO DA POLÍTICA

A presente Política deverá ser revisada anualmente ou de acordo com as necessidades da Qualirede. A responsabilidade é do departamento de Compliance e submetida sempre à aprovação do Presidente e Alta Direção. Além disso, deverá ser amplamente divulgada internamente e externamente através dos canais de comunicação internos, site e outros.

19. REFERÊNCIAS LEGAIS E INFRALEGAIS

LEGISLATIVAS:

- Lei Anticorrupção nº 12.846/2013
- Decreto nº 11.129/2022
- Lei Antitruste (Lei 12.529/2011 e seus decretos)

- Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021)
- Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992)
- Leis de Lavagem de Dinheiro (Leis 9.613/1998 e 12.683/2012),
- Lei de Conflito de Interesses - nº 12.813/13;
- Código Penal Brasileiro;
- Resolução Normativa 443 da ANS, que dispõe sobre adoção de práticas mínimas de governança corporativa, com ênfase em controles internos e gestão de riscos, para fins de solvência das operadoras de planos de assistência à saúde.
- Portaria CGU nº 909/15 e 910/15.

NORMAS EXTERNAS:

- ISO 37301 (Sistema de Gestão de Compliance)
- ISO 37001 (Sistema de Gestão Antissuborno)
 - DSC 10.000 (Diretrizes para o sistema de Compliance)

**NORMAS INTERNAS:**

- Código de conduta;
- Política de Anticorrupção e Antissuborno;
- Política de Licitações;
- Política de compras e de relacionamento com fornecedores e prestadores de serviços;
- Política de Reembolso;
- Política de Viagem;
- Política de Recrutamento e seleção;
- Demais Políticas e procedimentos disponibilizados a todos os colaboradores na plataforma interna da empresa (SoftExpert).

20. CONTROLE DE REGISTRO

Versão:	Descrição:	Data de elaboração:
01	POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO	08/11/2021
02	POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO	23/06/2023
03	POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO	22/10/2024